

DECRETO Nº 2.747, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Cria o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude, dispõe sobre sua composição, instalação e funcionamento.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

D E C R E T A:

Art. 1º É criado o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude, com a finalidade de:

I - promover a sintonia e a integração das políticas públicas voltadas à juventude;

II - desenvolver mecanismos efetivos de cooperação e articulação técnica entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;

III - prevenir a sobreposição de ações e otimizar recursos;

IV - conferir maior eficácia e visibilidade às ações governamentais direcionadas à juventude;

V - propor estratégias de acompanhamento e avaliação de programas e projetos para a juventude;

VI - apoiar e articular com órgãos e entidades da Administração Municipal nas relações com os governos federal e estadual;

VII - apresentar propostas de políticas públicas e iniciativas que ampliem e assegurem os direitos da juventude;

VIII - articular-se com conselhos de juventude, em âmbito federal, estadual e municipal, visando à cooperação e à adoção de estratégias comuns.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, nos termos da [Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013](#) (Estatuto da Juventude).

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Políticas de Juventude será composto por representantes titulares de órgãos e entidades da Administração Municipal, com seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências ou impedimentos, conforme a seguir:

I - Secretaria do Gabinete do Prefeito;

- II - Secretaria Municipal de Governo;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Comunicação;
- VI - Secretaria Municipal de Ação Social;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;
- VIII - Secretaria Municipal Extraordinária de Igualdade Racial e Direitos Humanos;
- IX - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações;
- X - Agência de Transporte Coletivo de Palmas;
- XI - Agência Municipal de Turismo;
- XII - Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
- XIII - Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas;
- XIV - Fundação Cultural de Palmas;
- XV - Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas;
- XVI - Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas;
- XVII - Secretaria Municipal da Mulher;
- XVIII - Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- XIX - Secretaria Municipal de Articulação Comunitária;
- XX - Guarda Metropolitana de Palmas;
- XXI - Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana;
- XXII - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- XXIII - Secretaria Municipal de Finanças;
- XXIV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;
- XXV - Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior;

XXVI - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

§ 1º Outros órgãos e entidades da Administração Municipal poderão ser convidados a integrar o Comitê, a critério da Presidência, conforme a pertinência temática das pautas.

§ 2º A participação como membro do Comitê Intersectorial de Políticas Públicas de Juventude é considerada atividade de relevante interesse público e não gera ônus remuneratório ou vantagem pecuniária.

Art. 3º A instalação e o funcionamento do Comitê Intersectorial de Políticas Públicas de Juventude ficarão sob a coordenação da Fundação Municipal da Juventude de Palmas.

§ 1º Caberá ao Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas a Presidência do Comitê.

§ 2º A Presidência convocará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a primeira reunião do Comitê, na qual será elaborado o seu regimento interno, a ser aprovado pela maioria absoluta dos membros titulares.

§ 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 20 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Rivaldo Azevedo da Silva
Presidente da Fundação Municipal
da Juventude de Palmas